



## **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023**

Procedimento Administrativo nº 01/22

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** pelo Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e art. 34, inciso IX e 38, II da Lei Complementar nº 106/03;

**CONSIDERANDO** que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01/22, no bojo do qual são realizados a apuração e a fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 13.935/19 e da Lei Estadual nº 9.295/2021, no atual contexto de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, relativamente à obrigatoriedade de oferta dos serviços de psicologia e de serviço social, no âmbito da rede estadual de ensino (SEEDUC);

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei Federal nº 13.935/19 preceitua que “*as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais*”;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo (um ano a partir da data de publicação da Lei Federal nº 13.935/19) para tomar as providências necessárias ao cumprimento das disposições legais, que fora estabelecido pelo artigo 2º do referido diploma legal;



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL**  
Av. Nilo Peçanha, nº 151/9º andar – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20020-010 - Tel.: 3970-2361

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei Estadual nº 9295/2021 autoriza o Poder Executivo a estabelecer a obrigatoriedade da inclusão de psicólogo escolar/educacional nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que os elementos dos autos demonstram que a SEEDUC vem adotando medidas mitigadoras, mas que permanece a ausência destes profissionais da rede estadual, os quais são imprescindíveis à educação;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela SEEDUC na reunião realizada com o Ministério Público em 04/04/2023, conforme ata acostada ao índice nº 072 do procedimento administrativo em epígrafe;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma dos artigos 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e art. 34, inciso IX e 38, II da Lei Complementar nº 106/03, **RESOLVE**

### **RECOMENDAR**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** que adote as seguintes providências:

- a)** Elaboração do planejamento das ações formativas para os anos de 2023 e 2024;
- b)** Adoção das providências administrativas necessárias ao efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.935/19 e da Lei Estadual nº 9295/2021.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL**  
**Av. Nilo Peçanha, nº 151/9º andar – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20020-010 - Tel.: 3970-2361**

---

Fica fixado o **prazo de 15 (quinze) dias** para resposta à presente  
Recomendação.

Ao ensejo, renovo protesto de elevada estima e distinta  
consideração.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023.

**ROGÉRIO PACHECO ALVES**  
**Promotor de Justiça**  
**Matrícula 1851**

À Senhora

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA

Ilustríssima Secretária de Estado de Educação

Com cópia ao Senhor

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Ilustríssimo Secretário da Casa Civil e Governança do Estado do Rio de Janeiro